

## **A CONSTRUÇÃO SOCIAL DO “DELINQUENTE MENOR DE IDADE” NA ESFERA JURÍDICA.**

*Paulo Roberto Andrade*

### **Resumo**

O presente artigo se dedica a desenvolver uma reflexão sobre o processo de apuração e julgamento de delitos praticados por adolescentes infratores no Estado do Rio de Janeiro. Realizo um estudo sobre como os saberes de profissionais técnico-científicos (assistentes sociais, psicólogos, pedagogos) são mobilizados em um processo de rotulação do comportamento criminoso, pela aplicação de estereótipos em jovens pobres que vivenciam uma situação de marginalidade social. A partir da análise das diversas peças que compõem o processo judicial de julgamento dos adolescentes infratores, documentos produzidos por promotores, juízes, assistentes sociais, pretendemos explicitar os processos sociais envolvidos na construção social do “delinquente menor de idade”. O trabalho se baseia em dados obtidos através da análise de processos de apuração de ato infracional na 2ª. Vara da Infância e da Juventude do Estado do Rio de Janeiro.

**Palavras chave:** Ato-infracional; Estigma; Construção Social da realidade; intersubjetividade; Estereótipo.

### **Abstract**

This article is dedicated to develop a reflection on the process of investigation and trial of offences committed by juvenile offenders in the State of Rio de Janeiro. I realize a study of how knowledge of technical and scientific professionals (social workers, psychologists, educators) are mobilized in a labeling process of criminal behavior, by the application of stereotypes in young people who experience a situation of social marginalization. From the analysis of the various parts that make up the judicial process of trial of juvenile offenders, documents produced by prosecutors, judges, social workers, we want to clarify the social processes involved in the social construction of "underage offender." The work is based on data obtained through the poll process analysis "by the second Act-. The beam of the childhood and youth of the State of Rio de Janeiro.

**Keywords:** Act-offense; Stigma, Social Construction of Reality; intersubjectivity; Stereotype.

## 1 - INTRODUÇÃO

O presente artigo procura efetuar uma contribuição para a compreensão de como se desenvolve o tratamento jurídico da apuração e julgamento de delitos praticados por adolescentes no Estado do Rio de Janeiro. Este objetivo corresponde à avaliação de que a análise sobre a eficácia dos dispositivos jurídicos positivados com a aprovação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) deve incluir a observação sobre a ação dos operadores do direito e a prática jurídica das Varas da Infância e da Juventude.

Hoje sabemos que os dispositivos do Estatuto são desrespeitados da mais variadas formas. O tratamento prioritário que deve ser conferido aos adolescentes no que se refere ao acesso aos direitos da cidadania constitui-se em uma declaração de princípios e objetivos, ainda longe de serem alcançados<sup>1</sup>.

Diante deste quadro procuro responder a seguinte pergunta: em que medida o tratamento jurídico, nos processos de apuração de ato infracional, se alterou em concordância com os dispositivos do ECA?

O trabalho tem o propósito de contribuir para a compreensão sobre as dificuldades que ainda existem para que o processo de decisão sobre a aplicação das medidas socioeducativas se desenvolva em concordância com as diretrizes do Estatuto. Pretende-se ressaltar que o entendimento de como se efetua a execução das medidas deve considerar a condução dos processos de apuração de ato infracional presidido pelas Varas da Infância e da Juventude. A análise destes processos possibilita a elucidação dos critérios que são adotados para a determinação das medidas correspondentes, os elementos rituais do julgamento dos jovens acusados de cometimento de ato infracional e a compreensão sobre como se determina a progressão ou regressão das medidas socioeducativas.

O estudo das diversas peças que compõem os processos judiciais de julgamento de adolescentes infratores – documentos produzidos por promotores, juízes, assistentes sociais, psicólogos, pedagogos e depoimentos dos próprios adolescentes, permite a demonstração de como os discursos produzidos por operadores jurídicos e profissionais técnico-científicos se conjugam no processo de rotulação do comportamento criminoso. Ela torna possível a compreensão de como os processos sociais envolvidos na construção social do “delinqüente

---

<sup>1</sup> T. H. Marshall pontua que a análise das políticas públicas de bem-estar deve considerar a dimensão qualitativa dos serviços ofertados. O autor afirma que “um mínimo de direitos legalmente reconhecidos pode ser ofertado, mas o que interessa ao cidadão é a superestrutura de expectativas legítimas”. O autor afirma ainda que “a legislação ao invés de ser o fator decisivo que faça com que a política entre em efeito imediato, adquire cada vez mais o caráter de uma declaração de política que, segundo se espera, entrará em vigor algum dia”. (MARSHALL, 1967, p.96)

menor de idade” se refletem na esfera jurídica, ou seja, como se efetua o processo de incriminação de jovens de origem pobre.

Este artigo se baseia em dados obtidos através da análise de processos de apuração de ato infracional na II Vara da Infância e da Juventude do Estado do Rio de Janeiro. Estes dados conformam o lastro empírico da dissertação de mestrado, intitulada “A Construção Social do Delinqüente Menor de Idade na Esfera Jurídica”, realizada no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Direito (PPGSD) da Universidade Federal Fluminense, defendida no ano de 2006.

Foram analisados 100 processos de apuração de ato infracional no cartório da II Vara da Infância e da Juventude, registrados entre os anos de 2001 e 2006. Utilizou-se metodologia qualitativa com o propósito de interpretação do discurso constante em peças processuais como oitivas do Ministério Público (MP), laudos técnicos - científicos produzidos por pedagogos, assistentes sociais e psicólogos e sentenças prolatadas pelos juizes da Vara da Infância. Os dados analisados neste artigo apresentaram uma saturação qualitativa. São retirados de 20 processos de apuração de ato infracional que serviram de base para a redação final da referida dissertação, porém dados similares são encontrados na totalidade dos processos consultados.

A análise dos processos teve como objetivo principal a delimitação das representações sociais e valores morais que informam os documentos jurídicos que sustentam a acusação dos jovens infratores. Esta perspectiva possibilita a explicitação de alguns aspectos da criminalização de um grupo social e sua expressão na esfera jurídica, ou seja, como se reflete na esfera jurídica o processo de “construção social do crime”. (MISSE, 1999)

Os trechos de documentos retirados dos processos de ação socioeducativa pública auxiliam a compreensão acerca de algumas categorias utilizadas pelos produtores destas peças processuais. Os dados coligidos sugerem que as categorias mobilizadas referem-se à uma idealização de um modelo de família e ao pertencimento à grupos sociais, esferas de socialização e estilos de comportamento. Foi possível perceber através da análise das peças processuais, que a incriminação de adolescentes se estrutura a partir da imputação de conceitos acusatórios tais como, “família desestruturada”, “risco social”, “usuário de drogas”, “evasão escolar”. Estes conceitos estruturam um discurso, baseado em saberes jurídicos e “científicos”, que busca naturalizar a prática de delito como decorrência de atributos de pobreza e marginalidade social. É esta dinâmica de incriminação de jovens pobres que denominamos de “construção social do delinqüente menor de idade na esfera jurídica”.

Consideramos que a incriminação de um jovem infrator não decorre propriamente do ato infracional cometido, da tipificação do delito, mas da sua condição social e da reação moral que causa o delito praticado. Como afirma Misse (1999), nas sociedades modernas “com a ênfase posta na racionalidade da ação e no autocontrole, as nuances apontam principalmente para um sujeito, fazendo dele e de sua subjetividade o ponto de ancoragem da acusação” (MISSE, 1999, p.52). O conceito de sujeição criminal possibilita a compreensão de como “são selecionados preventivamente os supostos sujeitos que irão compor o tipo social cujo caráter é socialmente considerado como propenso a cometer um crime” (MISSE, 1999, p.66).

Assim, a pesquisa possibilitou a percepção de que os discursos dos profissionais técnico-científicos justificam os estereótipos que estão presentes desde a fase inicial do processo de criminalização – como se exemplifica na ação policial e na oitiva do Ministério Público – até às fases mais avançadas, quando o juiz sentencia a execução da medida socioeducativa. Sobre a ação da autoridade judicial, deve-se considerar que “é certo que em tudo isso não há discriminação aberta; mas se a decisão de discriminar ocorre no contexto da justificação de estereótipos e ideologias sobre o crime, o criminoso e a punição, a autoridade envolvida terá mais liberdade para fazê-lo” (COELHO, 2005, p.278).

De toda forma, não existem indicações válidas de que jovens oriundos da pobreza pratiquem delitos em proporção maior do que jovens de classes sociais mais abastadas. Ocorre que aos primeiros é mais fácil aplicar estereótipos e rotulá-los como criminosos. Um dos delitos mais praticados por adolescentes e que justifica o maior número de casos processados pela 2ª. Vara da Infância e da Juventude, refere-se à lei de entorpecentes. Na maioria dos casos, somente jovens oriundos das classes pobres se encontrem acautelados pelo cometimento destes tipos de delito, quando se sabe que um grande contingente de jovens de classe média fazem uso regularmente de substâncias entorpecentes. Porém, estes jovens são oriundos de famílias que possuem nível de renda mais elevado, têm escolaridade mais elevada, seus genitores muitas vezes possuem ocupação laborativa mais prestigiada – entre outros fatores que lhes conferem as “imunidades institucionais” (Coelho, 2005, p.279) que amenizam ou impedem a aplicação de estereótipos. É isso que nos permite compreender porque alguns comportamentos são tratados como criminosos a partir de mecanismos sociais de rotulação e estigmatização.

Os documentos profissionais que analiso são produzidos a partir dos relatos de jovens infratores, colhidos em situações de interação face a face. Esta forma de interação pode produzir a alteração de esquemas tipificadores (Berger; Luckman, 1983). Contudo, nos casos

analisados, o contato breve dos jovens infratores com os profissionais técnico-científicos e demais autoridades judiciais não possibilita a alteração de esquemas de tipificação e padrões classificatórios mobilizados por estes profissionais. Estes encontros estão marcados pela necessidade de produção de documentos que são fundamentais para a definição de sentenças judiciais.

Os documentos que são produzidos não prezam por apreender a singularidade, a diferença individual; ao contrário, reforçam a aplicação de estereótipos que criminalizam o grupo social e exprimem a reprovação de condutas e atributos percebidos como fatores de perturbação da ordem social. Ao reforçar estigmas e operar a criminalização de segmentos sociais marginalizados, estes profissionais contribuem para o fortalecimento de uma lógica institucional que opera estratégias de “adestramento”, tal como ocorria na vigência da doutrina da situação irregular. Não se visualiza a ênfase nos direitos da criança e do adolescente, que devem ser considerados como seres em fase de formação, conforme determina a doutrina da proteção integral.

Assim, é possível aventar a hipótese de que os relatórios interprofissionais produzidos pelas equipes técnicas do DEGASE não diferem substancialmente daqueles produzidos na extinta Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor (FUNABEM) durante a vigência da doutrina da situação irregular. Ao contrário, a análise das categorias classificatórias que sustentam a incriminação dos jovens sugere uma linha de continuidade com àquelas utilizadas anteriormente a aprovação do ECA:

“Foi o exame, no decorrer da disciplina, de alguns laudos e pareceres elaborados durante a vigência da doutrina da situação irregular que conduziu muitos profissionais do DEGASE à conclusão de que os relatórios confeccionados atualmente seguiam os mesmos parâmetros, demonstrando que o cotidiano institucional pouco absorvera dos novos paradigmas impostos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente. A equipe responsável pela confecção dos relatórios permanecia centrada nos profissionais do serviço social e psicologia, a partir do entendimento de que representantes destas categorias avaliaram melhor as deficiências dos adolescentes, já que a busca de patologias permanecia como a principal preocupação institucional” (BRITO, 2000, p.121).

## **2 - PROCESSOS DE APURAÇÃO DE ATO INFRACIONAL: A CONSTRUÇÃO SOCIAL DO DELINQUENTE MENOR DE IDADE NA ESFERA JURÍDICA**

Faço agora a análise do material empírico recolhido em processos de apuração de ato infracional na 2ª. Vara da Infância e da Juventude do Estado do Rio de Janeiro. Analiso as seguintes peças processuais:

a) Documentos produzidos pela acusação, especificamente os termos de oitiva do Ministério Público.

b) Documentos produzidos pelos profissionais técnico-científicos da 2ª. Vara da Infância e da Juventude e do DEGASE (assistentes sociais, psicólogos e pedagogos).

c) Sentenças judiciais produzidas nas fases iniciais do processo de apuração de ato infracional, que determinam o cumprimento de medida socioeducativa.

Nos trechos analisados foram omitidos os nomes verdadeiros dos adolescentes e qualquer outro dado que possibilitasse sua identificação. Endereços e apelidos foram alterados.

Os trechos de oitivas do Ministério Público (MP), laudos técnico-científicos e sentenças foram retirados de diferentes processos. O objetivo é o de demonstrar como tais documentos são produzidos e como as categorias que sustentam cada um desses documentos se comunicam no processo de apuração de ato infracional. Não se intencionou realizar o estudo intensivo de um caso específico. Os termos de oitivas, os laudos e as sentenças aqui expostos não correspondem aos mesmos casos.

### **Acusação: A aplicação de estereótipos na abertura da ação socioeducativa pública**

O Ministério Público (MP) é o órgão competente para oferecer a denúncia contrária a adolescente que tenha praticado ato infracional. É este ato que promove a abertura de uma ação sócioeducativa pública. Os documentos produzidos pelo M.P. na fase inicial do processo para apuração de ato infracional constituem uma importante fonte de informações para o Juiz da Infância e da Juventude tomar decisões, na fase inicial do processo, quando não existem ainda relatórios técnico-científicos com um estudo social aprofundado sobre o adolescente acusado.

Apresentarei alguns trechos de oitivas retirados de processos para apuração de ato infracional. Estes documentos registram as informações apresentadas pelos adolescentes que

são inquiridos pelo Ministério Público, em geral sobre o delito cometido e também sobre alguns dados biográficos. Os trechos de oitivas que apresento a seguir demonstram um padrão de tipificação que é praticamente invariável em todos os processos consultados. Vejamos então os trechos selecionados para a demonstração deste fato:

Em um processo, referente a um jovem acusado de participação no tráfico de drogas como “vapor”,<sup>2</sup> encontra-se na representação do Ministério a referência ao uso de drogas por parte do adolescente:

*“...que seu apelido é Ratolino; declara que recebeu uma carga de maconha, contendo 50 trouxinhas; que vendia cada trouxinha por R\$ 1,00; que receberia R\$10,00 pela venda...; declara que vende drogas há cinco meses, sendo vapor do tráfico; declara que usa maconha há dois meses”.*

Neste trecho, verifica-se referência ao apelido do jovem (Ratolino). A referência ao apelido dos jovens é bastante comum, estando presente em quase todos os termos de oitiva do M.P. Também se encontra a informação adicional de que o acusado seria usuário de drogas, o que parece ter a função de sustentar a acusação. A referência ao uso de drogas também é constante, estando presente, da mesma forma, em quase todos os termos de oitivas.

Na oitiva de um adolescente acusado de ter cometido ato infracional análogo ao artigo 157, encontra-se:

*“que possui 17 anos de idade, nascido (a) aos ....., filiação: ....; apelido(s): informou não possuir; naturalidade: RJ; que possui um irmão; cor: parda; sinal: tatuagem de uma índia no braço direito; tatuagem de tigre e uma caveira no braço esquerdo; que usa maconha, cocaína e crack há sete anos, que nunca realizou tratamento antidrogas; que já vendeu entorpecentes no Morro da Mangueira; que não estuda e parou na quarta-série, que não trabalha”.*

Novamente pode-se perceber que o adolescente foi inquirido sobre se tinha apelido. A descrição das tatuagens e o uso de drogas são fatores que reforçam a acusação. É importante destacar que o fato do adolescente já ter participado do tráfico de drogas em uma favela se soma às outras informações, que no conjunto definem a origem pobre do inquirido. O dado da evasão escolar também se encontra presente praticamente na totalidade das oitivas de jovens infratores, constituindo-se em uma das bases que sustentam a aplicação do estereótipo de criminoso.

---

<sup>2</sup> Vapor é o termo utilizado no interior das facções que atuam no varejo do narcotráfico para designar os jovens que se responsabilizam pela venda da droga. É comum existir em uma favela diversos pontos de venda de drogas. O “vapor” é o jovem que fica posicionado em um desses pontos de venda com a incumbência de vender a droga. Este jovem atua sem portar armas, sendo a segurança da sua atividade garantida por outros jovens.

Na oitiva encontrada em outro processo, referente a um adolescente acusado de furto, encontra-se as seguintes afirmações sobre o adolescente:

*“Possui apelido: “Neguinho”, cor: negra, natural do RJ; que possui dois irmãos; sinais: declara possuir uma tatuagem no ombro direito “JS” (nome da sobrinha); que faz uso de maconha; que nunca trabalhou para o tráfico; que não estuda; cursou até a 3 série do ensino fundamental, que não trabalha; que morou na rua ..... no. ..., na comunidade do Parque União/RJ”.*

Trata-se de um jovem negro com tatuagem, morador de favela, já tendo inclusive morado nas ruas, usuário de drogas e que não estuda.

No trecho citado repete-se a mesma inquirição. As perguntas realizadas durante a oitiva, possibilitam a obtenção de informações sobre a origem social do jovem. Os jovens em sua ampla maioria residem em favelas ou áreas periféricas. Fazem ou já fizeram uso de drogas, sendo mais freqüente o uso de maconha. Evadiram da escola, e frequentemente são oriundos de famílias numerosas, caracterizadas pela ausência paterna. Ao analisar os termos de oitiva do MP é possível perceber os valores morais que presidem a inquirição desenvolvida e alguns dos conceitos acusatórios que indicam a aplicação de estereótipos. O registro nesses documentos de elementos como marcas corporais, tatuagens, estilos de comportamento juvenil – como a freqüência a bailes *funk*, além do registro literal de gírias usadas pelos adolescentes e de dados sobre a categoria “desestruturação familiar” – levam à conclusão de que a confecção destes documentos é presidida por valores comuns aos do lombrosianismo social<sup>3</sup>, tal como eram os questionários dos comissários de vigilância do período do juizado de menores de 1927.

### **Laudos técnicos- científicos.**

Ao analisar os laudos também é possível verificar discursos que naturalizam a prática do crime como decorrência de atributos individuais que são objetos de representação negativa. Os profissionais estruturam discursos que estabelecem nexos de causalidade entre “desestruturação familiar” e crime. Ao analisar estes documentos é possível verificar como os

---

<sup>3</sup> “É elle portador de estygmas phisicos de degeneração bem pronunciados (...). Nem mesmo lhe faltam as tatuagens, estygma physico adquirido que, com freqüência aparecem nos degenerados e nos delinquentes. Vê-se, assim, no seu ante-braço direito, um pássaro com uma carta no bico; um vaso de planta e o nome Idalina; no braço esquerdo as iniciais AP; no peito, iniciais, um pássaro e a expressão ‘Amo-te’”. (Laudo pericial de 1924, colhido por NOGUEIRA, *apud* BASTOS, 2002)

saberes profissionais de psicólogos, assistentes sociais e pedagogos se articulam com o discurso e com as categorias mobilizadas pelos promotores e juízes, contribuindo para a construção social do “delinqüente menor de idade”.

A “desestruturação familiar” continua sendo enxergada por estes profissionais como o fator causador do delito entre os jovens. Porém, a “desestruturação familiar” aparece travestida nos conceitos de “risco social” e “vulnerabilidade social”. A naturalização da prática do ato infracional se dá a partir do conceito de “risco social”, que se define pela violência doméstica, presença de parentes infratores, “ausência paterna”, (dado presente em quase todos os laudos) desemprego ou subemprego dos genitores.<sup>4</sup> Estes fatores constituem a cadeia de efeitos que, na visão destes profissionais, conduziram os jovens à evasão escolar, ao uso de drogas e finalmente ao crime.

A partir dos resultados da pesquisa, sustentamos que se deve continuar o estudo com o propósito de avaliar se sob o manto da doutrina da proteção integral está ocorrendo uma continuidade ou uma reatualização da lógica tutelar vigente durante o período da doutrina da situação irregular com o conceito de “disfunção familiar”. A referência ao uso de drogas em quase todos os laudos técnicos, presentes em processos de adolescentes que sofrem a determinação de cumprimento de medida sócioeducativa é um indicativo de que este dado é utilizado por estes profissionais como um dos principais elementos que sustentam a rotulação do comportamento criminoso.

Devido à impossibilidade de aprofundar e exemplificar neste artigo todos os aspectos elencados acima, passamos à citação de trechos de laudos técnicos que possibilitam verificar como é tratada a questão familiar através do conceito de “risco social”. Aqui destacamos que o presente trabalho não tem o propósito de efetivar uma crítica teórica aprofundada em relação a todos os conceitos mobilizados pelos profissionais técnico-científicos para a abordagem da instituição familiar. Isso exigiria um esforço que vai além dos propósitos do presente artigo. Pretendemos apenas demonstrar como o conceito de risco social, tal como é tratado por esses profissionais, contém aspectos estigmatizantes que se articulam com os

---

<sup>4</sup> Esta mesma utilização do conceito de risco social por profissionais técnico-científicos já foi apontada em uma tese de doutorado. Em um capítulo de sua tese, Fernanda Piccolo apresenta os resultados de uma etnografia em um projeto social destinado a jovens do Morro dos Macacos. A autora demonstra, através de sua etnografia, que na visão da equipe técnica do referido projeto o uso de drogas por parte dos jovens tem importância decisiva para a definição da situação de risco social: “Os financiadores do projeto que se insere no âmbito do PROAP (favela bairro), com o financiamento do BID, e dos seus trabalhadores consideram o “risco”, por um lado, inerente às condições de vida nas quais os jovens estão inseridos, como a situação familiar e as condições de vida nas quais os jovens estão inseridos, como a situação familiar e econômica, local de moradia, e por outro lado, devido aos gostos destes jovens, como as pinturas nos cabelos, as roupas de marca, o baile Funk e o uso de drogas” ( PICCOLO,2006, p.225).

diversos conceitos que sustentam a acusação dos jovens infratores; inclusive aqueles utilizados pelos operadores jurídicos.

Em um trecho de um sumário social produzido por assistente social da Vara da Infância e da Juventude referente a um adolescente acusado de praticar um assalto encontra-se:

“Outrossim a situação sócio-familiar é de risco social, uma vez que o pai e a mãe estão desempregados. Recentemente seu irmão de 16 anos fora apreendido por drogas, estando internado no Instituto Padre Severino (IPS). Os pais por problemas financeiros e também por dificuldade de ocuparem o lugar de pais estão ausentes”.

Neste trecho verificamos a indicação de alguns elementos constitutivos do risco social. O desemprego dos genitores e o uso de drogas pelo irmão do jovem acusado. A situação disfuncional da família também é caracterizada pela definição de que os “pais são ausentes”.

Em outro processo referente a um adolescente acusado de furto, encontra-se em um laudo técnico o seguinte registro:

“Indagado sobre o porquê de não permanecer abrigado e nem com sua irmã, o adolescente diz que a droga o empurra para as ruas e não consegue abster-se do uso. D. já teve anteriormente medida de semiliberdade, porém não pudemos confirmar seu cumprimento. Apesar disso, consideramos que devido à falta de apoio familiar e a situação de risco social, o adolescente possa se beneficiar com a semiliberdade”.

Vemos no trecho acima a indicação do uso de drogas pelo adolescente acusado e a falta de apoio familiar como aspectos definidores do risco social. Tais aspectos sustentam a indicação feita pelo profissional da aplicação de uma medida de semiliberdade.

Com a finalidade de destacar a utilização do conceito de “risco social”, cito ainda, trechos de um laudo técnico-científico, extraídos de outro processo, referente a um adolescente acusado de participar do tráfico:

“Em atendimento, diz ser o mais velho de uma família numerosa, tendo a mãe oito filhos menores, e o padrasto quem sustenta a família com o salário de camelô. Observamos tratar-se de jovem em situação de risco social, sem projeto de vida e sem orientação familiar adequada. Demonstrando noção da gravidade e conseqüências de seus atos, necessitando de uma MSE (medida socioeducativa) enérgica e prolongada para que se faça um trabalho de conscientização familiar”.

Os trechos citados acima nos permitem visualizar como o conceito de “risco social” substitui o conceito de “família desestruturada” para a descrição dos aspectos que configuram a realidade de famílias pobres. Porém os termos utilizados para a descrição do risco social, em muitos casos são similares aos que eram utilizados pelos profissionais técnico – científicos durante a vigência do código de menores. A expressão “pais ausentes” exemplifica este fato. “Família desestruturada”, ou situação de “risco social” são expressões utilizadas para a descrição das características próprias às famílias oriundas da pobreza. O conceito é utilizado para a descrição das condições econômicas inadequadas, exemplificadas no desemprego dos pais e outros fatores, como o uso de drogas por membros da família. Sabemos que o uso de drogas não é uma prática exclusiva de indivíduos das classes populares. A demonização do uso de drogas por indivíduos jovens e adultos destas famílias pobres, sugerindo a associação do uso de drogas com a prática de delitos se constitui em um dos aspectos que compõe a “construção social do delinqüente menor de idade”.

No último trecho citado, a profissional destaca que a família é numerosa e que é sustentada financeiramente pelo padrasto que trabalha como camelô. Como vimos o trabalho precarizado ou informal, dos genitores ou responsáveis se constitui em um dos aspectos que configuram a situação de risco social na visão destes profissionais. Diante de uma situação que é percebida pela profissional como expressiva da ausência de “uma orientação familiar adequada” ela sugere ao juiz a adoção de uma “medida socioeducativa enérgica e prolongada” para que se faça um trabalho de “conscientização familiar”. É possível perceber que a punição ao jovem se associa a valoração negativa sobre a sua família. A “medida sócioeducativa enérgica e prolongada”, leia-se a internação do jovem por tempo significativo, é proporcional ao tempo necessário para o estado atuar sobre a família, exercendo a sua “conscientização”.

### **Sentenças:**

Através da sentença judicial é possível verificar como se desenvolveu o processo penal que culmina com a sentença condenatória, ou seja, a determinação de cumprimento de uma medida socioeducativa. A sentença condenatória, definida pelo Juiz da infância e da juventude, é precedida por um processo de aplicação de estereótipos, que se inicia com a ação policial e segue na representação e no termo de oitiva do MP, que em praticamente todos os casos apresenta o adolescente acusado a partir de rótulos depreciativos.

É importante registrar que, entre os inúmeros processos que pesquisei, no cartório da 2ª. Vara da Infância e da Juventude, verifiquei, especificamente nos processos referentes ao

ano de 2006, que possuem uma foto dos adolescentes. Segundo informação que me foi facultada por um funcionário do cartório, estas fotos são enviadas e anexadas nos autos pelas autoridades policiais. Portanto, na fase inicial do processo de apuração de ato infracional, quando ocorre a audiência de apresentação e a audiência de continuação, quando o juiz profere a sentença que determina a aplicação de uma medida sócioeducativa, os autos do processo já contêm documentos que sustentam a construção social do “delinqüente menor de idade” a partir da aplicação de estereótipos.

Como já foi afirmado anteriormente, a acusação do MP, que se sustenta em oferecer informações sobre a realidade familiar, de moradia, sobre o uso de drogas, estilos de comportamento, entre outros atributos que podem definir a origem social do acusado, se soma a laudos técnico-científicos que se estruturam a partir de valores morais que guardam similitude com os utilizados pelo MP, coincidindo, entre outros aspectos, com a aplicação do estereótipo de usuário de drogas. Além disso, as fotos oferecem informações sobre aspectos como a condição étnica do jovem acusado ou até estilos de comportamento juvenil, que podem ser identificados por marcas corporais, o estilo e a cor do cabelo, tatuagens e roupas. Os laudos também contribuem para a construção social do perfil do “delinqüente menor de idade” a partir da rotulação da “família desestruturada”, definida pelo conceito de “risco social”, pelo uso de drogas, evasão escolar, entre outros fatores que fortalecem a acusação do MP.

Ao chegar diante do Juiz, o adolescente já foi estudado e rotulado nos documentos, ou seja, já se operou a aplicação do estereótipo do delinqüente sobre o jovem acusado da prática de ato infracional.

Estes elementos ajudam a compreender um dado significativo verificado na análise dos processos: o Juiz na maioria absoluta dos casos que pude verificar aceita a demanda do Ministério Público. Vale ressaltar que a partir da leitura das assentadas de audiência é possível supor que exista um desequilíbrio das partes processuais, tendo a acusação um peso maior que o da defesa. Embora este aspecto não seja o objeto específico da presente pesquisa e a sua confirmação careça de uma investigação específica, tal fato não seria uma exclusividade da justiça da infância e da juventude, tendo em vista o caráter inquisitorial do sistema judicial brasileiro (Lima, 1995; Prado, 2001). Este fato, sobre o qual se pode falar em uma saturação qualitativa, ou seja, aparece de forma recorrente em quase todos os processos analisados e se repete nas sentenças que serão aqui analisadas. As sentenças citadas neste trabalho exemplificam, portanto, o que pode ser definido como um resultado típico.

No que toca à atuação da defesa, ao analisar os processos, verifica-se nas Assentadas das audiências – documento que registra todos os fatos da audiência, a atuação das partes, do MP e da defesa, que na ampla maioria dos casos é feita pela Defensoria Pública (DP) – em quase todos os casos, apenas que esta *“pugna por medida mais branda que a referida pelo Parquet, considerando os princípios da excepcionalidade, da brevidade e do respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento”*. Este argumento se repete em inúmeros processos, nos quais o MP solicita a internação do jovem infrator.

Na sentença, na maioria dos casos, o juiz adota integralmente a tese do MP, aceita as provas apresentadas e sustenta a sua decisão na confissão dos adolescentes. Os elementos destacados acima se repetem em outras sentenças e serão, portanto analisados.

Na primeira sentença que trazemos para a demonstração, referente a dois adolescentes acusados de praticarem um assalto, vale destacar o registro feito na assentada da audiência de que, ao ser inquirido pelo juiz, um dos adolescentes acusados relatou que na ocasião do delito estava *“drogado de crack e pico na veia”*. Ressaltamos este aspecto porque supomos que o uso de drogas se constitui em um dos principais atributos utilizados para a acusação de jovens, como concluímos das análises anteriores. Nesta audiência o juiz determinou a medida sócioeducativa de internação a ambos os adolescentes, justificando a sua decisão na consideração de que restaram comprovados os fatos descritos na representação, em especial pelo depoimento da vítima e pela confissão dos adolescentes. Na assentada da audiência pode-se ler (na verdade repete-se) que *“dada a palavra à Defesa esta pugna por medida socioeducativa mais branda que a requerida pelo parquet, considerando os princípios de excepcionalidade, da brevidade, e do respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento”*.

A segunda decisão judicial analisada também é retirada da assentada de uma audiência na qual se verifica que o juiz acolhe a proposição do Ministério Público. Trata-se de uma audiência inicial na qual o juiz decidiu a internação provisória de jovem acusado de praticar o furto de um telefone celular. A Defesa solicitou ao Juiz a aplicação da medida de liberdade assistida provisória. Na sentença proferida o juiz sustenta sua decisão dizendo *“que o fato em comento é grave e conspurca a ordem pública”*. Vale destacar que nesta audiência a decisão judicial também se baseia na confissão do jovem infrator que segundo se encontra registrado, ao ser inquirido pelo juiz teria afirmado que *“furtou para comprar drogas. Que usa maconha, loló e crack ocasionalmente”*. Aqui também chamo a atenção para a presença do atributo de uso de drogas, que está registrado na assentada juntamente com a confissão.

A terceira decisão judicial referente à adolescente acusado de furto reflete também a concordância do Juiz com a tese do MP, decidindo pela aplicação da medida de liberdade assistida, opostamente ao pleito feito pela Defensoria, a qual sugeria a aplicação de uma medida de caráter protetivo.

A quarta decisão judicial, referente a dois jovens acusados da prática de assalto, ato infracional análogo ao artigo 157 do Código Penal, também desconsidera o pleito da Defensoria Pública, que *“pugna pela aplicação de medida mais branda que a requerida pelo parquet, salientando que trata-se da primeira passagem bem como estarem cursando o segundo grau”*. O juiz baseia mais uma vez a decisão pelo depoimento testemunhal e pela confissão dos adolescentes. Aceita a demanda do M.P. e determina *“em razão da gravidade do ato infracional praticado, a aplicação da medida socioeducativa de internação cumulada com escolarização e profissionalização”*.

A quinta decisão refere-se a dois jovens acusados de furto. A decisão mais uma vez espousa a tese do M. P. O juiz inclusive altera a tipificação do delito após a oitiva da vítima. Vale destacar novamente o depoimento da vítima, que teria sido assaltada na Tijuca, conforme registrado na assentada da audiência: *“... que deram um tapa no rosto, que eram dois elementos, que os dois subtraíram, que passaram e arrancaram seu celular dizendo: “perdeu, perdeu”*.. A vítima reconheceu os representados na sala de reconhecimento existente no Fórum. Deve-se atentar para o fato de que na assentada da audiência encontra-se registrado que os dois adolescentes negam a autoria do delito. Porém nada mais do que isso se encontra registrado sobre a fala dos acusados.

A Defensoria alegou em defesa dos acusados que havia insuficiência de provas. Porém, apesar dos jovens não terem antecedentes na prática de atos infracionais e de neste caso não terem confessado a prática do delito, o juiz resolveu determinar a medida de semiliberdade, sustentando tal sentença na prova consubstanciada, *“no profícuo depoimento da vítima, depoimento este que aponta claramente a prática de violência que circunstancia elementos do caso de roubo”*.

É possível questionar se, ao concordar freqüentemente com a tese da acusação, como pude perceber ao consultar dezenas de processos, a sentença proferida pelo juiz seria o momento de consolidação do processo de rotulação que é desenvolvido pelo Ministério Público e pelos profissionais técnico-científicos, concretizando desta forma o processo de construção social do “delinqüente menor de idade”.

### **3 - CRIMINALIZANDO A POBREZA: A PERSISTÊNCIA DAS PRÁTICAS DISCRIMINATÓRIAS**

A aplicação de estereótipos, sustentada em saberes profissionais, constitui-se em um fato que remonta ao início do século passado, estando presente na fundação do primeiro juizado de menores no Brasil, em 1927, que sustentava a sua ação nas teorias racistas que predominavam no meio intelectual da época. Deve-se destacar a forte influência das idéias de Cesare Lombroso na conformação do juizado de menores.

Este fato não se alterou nas fases posteriores da justiça da infância e da juventude. Ao olharmos retrospectivamente para o desenvolvimento da justiça de menores em nosso país, veremos que os saberes científicos foram mobilizados para a aplicação de estereótipos, conjuntamente com um discurso jurídico que faz a rotulação do comportamento criminoso a partir dos atributos de pobreza e marginalidade social, criminalizando especificamente os filhos das “classes perigosas”.

Nesse sentido vale destacar que no período do extinto Serviço de Assistência ao Menor (SAM), entre 1930 e 1964, os saberes profissionais de psicólogos eram utilizados para a aplicação de testes de Q.I., que possibilitavam o diagnóstico de “sub-normais” para os jovens delinquentes. Também no mesmo período os saberes médicos sustentavam os diagnósticos de “personalidade instável” (Batista, 2005, p.37). Posteriormente, durante o período da ditadura militar, verifica-se a criação da FUNABEM e a aprovação do novo Código de Menores, que adotou a doutrina da situação irregular sustentada no conceito de “patologia social ampla”.

Os saberes profissionais, especialmente o de assistentes sociais, eram essenciais para o diagnóstico da situação irregular, tendo em vista que ela se caracterizava pelas condições de vida dos segmentos marginalizados da população. Tratava-se de rotular as famílias que viviam em condição de pobreza como sendo aquelas que produziram os delinquentes.

Os dados analisados no presente trabalho fortalecem a evidência de que o tratamento jurídico do ato infracional não se alterou de forma significativa para que se possa falar de uma adequação satisfatória diante das mudanças normativas consagradas pelo ECA. Ainda se constitui em um processo discriminatório marcado pela desigualdade de tratamento conferido aos jovens acusados, de acordo com a sua origem social. Podemos afirmar que um dos principais obstáculos para a efetivação do Estatuto e das diretrizes da doutrina da proteção integral se encontra no fato de que os mesmos discursos profissionais continuam sustentando o processo de incriminação de jovens pobres.

Este artigo objetivou demonstrar como na atualidade se opera o tratamento jurídico do ato infracional, a partir da análise dos discursos dos profissionais da área jurídica e dos profissionais técnico-científicos, tal como estão expostos nas peças que compõe os processos de apuração. Procurou-se evidenciar como estes profissionais constroem e aplicam as suas categorias de análise para a compreensão e o tratamento institucional do ato infracional e o uso de esquemas classificatórios que aplicam estereótipos em jovens pobres, naturalizando o crime como sendo decorrência da pobreza. O núcleo da acusação, constituindo-se a partir de conceitos como “usuário de drogas”, “evasão escolar”, “risco social”; a condenação de estilos de comportamento entre outros aspectos revelados nos processos de apuração de ato infracional; revelam como a sujeição criminal de contingentes da juventude pobre pode se constituir em uma das faces da moeda. A outra face seria a exclusão social e as taxas elevadas de homicídios que vitimam a juventude.

#### 4 - REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- BATISTA, V. M. *Difíceis Ganhos Fáceis: Drogas e Juventude pobre no Rio de Janeiro*. 2.ed. Rio de Janeiro: Ed. Revan, 2003.
- BERGER, P.L.; LUCKMAN, T. *A Construção Social da Realidade: tratado de sociologia do conhecimento*. Petrópolis: Ed.Vozes, 1983.
- BRITO, L. M. T. de. Avaliação dos adolescentes pelas equipes que atuam no sistema socioeducativo. In: BRITO, L. M. T. de. *Jovens em conflito com a lei. A Contribuição da Universidade ao Sistema Socioeducativo*. Rio de Janeiro, Ed. Uerj, 2000.
- COELHO, E. C. A marginalização da criminalidade e a criminalização da Marginalidade. *Revista de Administração Pública*, Rio de Janeiro, 1978.
- DOWDNEY, L. *Crianças no Tráfico: Um estudo de caso de Crianças em Violência Armada Organizada no Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: Editora Sete Letras, 2003.
- HUMAN RIGHTS WATCH. *Brasil “Verdadeiras Masmorras” – Detenção Juvenil no Estado do Rio de Janeiro*. Tomo 16, No 7 (B), 2004.
- LIMA, R. K. de. *A Polícia na Cidade do Rio de Janeiro: Seus dilemas e paradoxos*. Rio de Janeiro, Editora Forense, 1995.
- MARSHALL, T. H. *Cidadania, Classe Social e Status*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 1967.
- MISSE, M. *Malandros, Marginais e Vagabundos: Acumulação Social da Violência no Rio de Janeiro*. Tese de Doutorado em Sociologia, Instituto Universitário de Pesquisas do Rio de Janeiro, IUPERJ, Rio de Janeiro, 1999.
- PICCOLO, F. D. *Sociabilidade e Conflito no Morro e na Rua: Etnografia em um Centro Comunitário em Vila Isabel*. Tese de Doutorado em Antropologia Cultural, Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2006.
- PRADO, G. *Sistema Acusatório, a Conformidade Constitucional das Leis Processuais Penais*. Rio de Janeiro: Editora Lúmen Júris, 2001.